



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 215 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/11/2019


1º Secretário

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cultural dos Amigos da Música Eficiente - ACAME e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

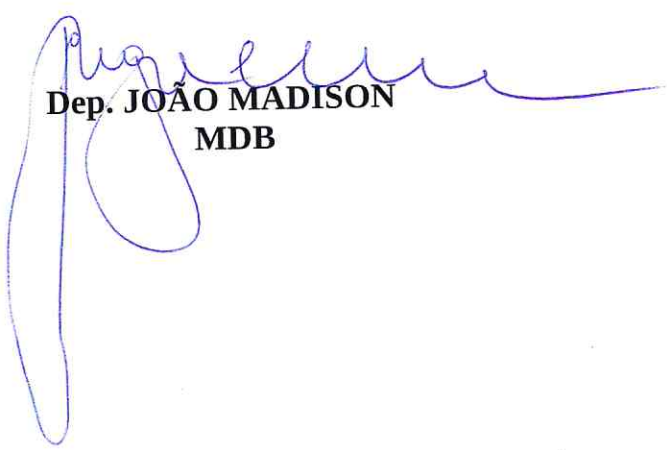
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a **Associação Cultural dos Amigos da Música Eficiente**, CNPJ Nº 25.074.504/0001-40, com sede e foro na Cidade de Teresina-PI, Quadra 16, Casa 14, Setor C, Bairro Mocambinho I.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 08 de novembro de 2019.


Dep. JOÃO MADISON
MDB



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende declarar de Utilidade Pública a **Associação Cultural dos Amigos da Música Eficiente**, com sede e foro no município de Teresina - Piauí, onde foi fundada em 04 de janeiro de 2016, que terá como objetivo apoiar e realizar iniciativas voltadas ao desenvolvimento social, artístico e cultural, das comunidades em geral de Teresina, bem como no Estado e Municípios.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública, pois funciona desde o ano de 2016, onde presta relevante serviço de interesse aos associados e está em pleno funcionamento conforme pode-se observar pelos documentos apresentados anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Pela razão expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente proposição.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'K' estilizada.

A empresa ELIANA RAMOS VIEIRA DE CARVALHO, CNPJ Nº 15.575.494/0001-00

Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Oeiras – SEMA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a atividade 47.71-7-03 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos. Situada a Av. Duque de Caxias, Nº 157, Bairro Centro, Oeiras-Pi, Cep 64.500-000, Estado do Piauí. Onde foi determinado elaboração de Relatório de Viabilidade Ambiental - RVA da Atividade.

P. P. 2126

Airton Gorgen, inscrito no CPF nº 467.265.009-04 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença Ambiental, para a atividade de agricultura de sequeiro na Fazenda Pequim, localizada em Barreiras do Piauí – PI.

P. P. 2127

EMPREENDIMENTO

A empresa CERÂMICA BOA VISTA LTDA, portadora do CNPJ. 11.106.116/0001-26 estabelecida no endereço Estrada da localidade estreito s/n - Zona Rural do município de Buriti dos Lopes – PI, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMAR a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (Coordenadas: Latitude 3° 18' 19,20" – Longitude 41° 52' 46,80").

CERÂMICA BOA VISTA LTDA
CNPJ. 11.106.116/0001-26

EMPREENDIMENTO

A empresa CERÂMICA BOA VISTA LTDA, portadora do CNPJ. 11.106.116/0001-26 estabelecida no endereço Estrada da localidade estreito s/n - Zona Rural do município de Buriti dos Lopes – PI, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMAR a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (Coordenadas: Latitude 3° 18' 22,20" – Longitude 41° 52' 46,80").

CERÂMICA BOA VISTA LTDA
CNPJ. 11.106.116/0001-26

EMPREENDIMENTO

A empresa F. BENÍCIO DE ARAÚJO ME, portadora do CNPJ. 18.710.248/0001-01 estabelecida no endereço Rod. PI 211 s/n - Zona Rural do município de Buriti dos Lopes – PI, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMAR a RENOVAÇÃO da Licença de Operação.

F. BENÍCIO DE ARAÚJO ME
CNPJ. 18.710.248/0001-01

EMPREENDIMENTO

A empresa FORTALEZA TELHAS EIRELLI - ME, portadora do CNPJ. 18.992.642/0001-80 estabelecida no endereço Rod. PI 211 s/n - Zona Rural do município de Buriti dos Lopes – PI, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMAR a RENOVAÇÃO da Licença de Operação.

FORTALEZA TELHAS EIRELLI - ME
CNPJ. 18.992.642/0001-80

P. P. 2128

O Sr. JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA município de Pedro Laurentino torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Pedido de Dispensa Ambiental, para a exploração da apicultura fixa (até 100 colméias) na propriedade Saco Bonito, Município de Pedro Laurentino – PI, determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 2129

ERNEST MILLA AGRÍCOLA Ltda, sucessora de **KARLEDUARD MILLA E OUTROS**, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 926.817.519-34, proprietário da Fazenda Quixabá e Fazenda Paraíso II, localizada na zona rural do município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, torna público que **REQUEREU** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR – a **RENOVAÇÃO/FUSÃO** da Licença de Operação de projeto agrícola.

P. P. 2130

A empresa STEFANO NORDERA ME, CNPJ Nº 24.108.354/0001-12 requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA para a atividade de hotelaria através de uma pousada de pequeno porte (2.200 m² de área total e um total de 25 leitos para acomodação) em um empreendimento localizado na rua Pedro de Castro Medeiros, nº 422, Cajueiro da Praia-PI, CEP 64.222-000 e coordenadas geográficas: Lat.: 02°54'32,8" S; Long.: 041°24'24,6" O. Foi determinado apresentação de estudo de impacto ambiental através de Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

P. P. 2131

JOÃO DE DEUS LUSTOSA DE ALENCAR, com o CPF nº 041.739.023-87, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Licença de Instalação, para exploração mineral de cascalho, localizado Boqueirão do Venâncio, zona rural de Santa Filomena, PI.

JOÃO DE DEUS LUSTOSA DE ALENCAR, com o CPF nº 041.739.023-87, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Licença de Operação, para exploração mineral de cascalho, localizado na zona rural, denominado Boqueirão do Venâncio, Santa Filomena, PI.

JOÃO DE DEUS LUSTOSA DE ALENCAR, com o CPF nº 041.739.023-87, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Licença Prévia, para exploração mineral de cascalho, localizado Boqueirão do Venâncio, zona rural de Santa Filomena, PI.

P. P. 2132

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DA MÚSICA EFICIENTE- ACAME, com endereço sede na Quadra 16 Casa 14, Setor "C", Bairro Mocambinho I em Teresina-PI, CNPJ Nº **25.074.540/0001-40**, fundada em 04 de Janeiro de 2016. Entidade sem fins lucrativos que tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades em geral de Teresina, bem como no Estado e Municípios. **JOÃO GILBERTO OLIVEIRA-PRESIDENTE**.

P. P. 2134

FERNANDO DE BRITO MAGALHAES CPF: 189.232.203 – 15, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Piracuruca – SEMMA, a Declaração de baixo Impacto Ambiental, para – Atividades Pecuárias criação de gado de corte, situada na localidade de denominação: **FAZENDA CHAPADÃO** Data Melancia, S/Nº, Zona Rural, da cidade de Piracuruca – PI.

P. P. 2136



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
TEST. DA VERDADE DOU FE. TERESINA, 20/12/2017 09:55:04

Lucilene Barbosa Ferreira
LUCILENE BARBOSA FERREIRA - ESCRIVENTE COMPROVISSADA
Emp. 2,32 TJ 0,43 Sel. 0,25 Total: 3,03

110

ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DA MÚSICA EFICIENTE- ACAME. Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sede provisória localizada na quadra 16 casa 14 Setor C, Bairro Mocambinho I em Teresina-PI, com o intuito de fundar a Associação Cultural dos Amigos da Música Eficiente - ACAME. Os presentes determinaram a seguinte ordem de encaminhamento dos trabalhos: (i) leitura e debate do Estatuto; (ii) eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal. Procedeu-se, logo após a determinação da ordem do dia, a leitura do Estatuto da ACAME, com a presença dos membros fundadores convidados, foi feita a chamada e constatou-se a presença das seguintes pessoas: JOÃO GILBERTO OLIVEIRA, JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA, CLEMILTON MIRANDA DOS SANTOS, JOSIELTON ASSUNÇÃO OLIVEIRA, DANIEL DO NASCIMENTO SOARES, MARIA DO CARMO ARAÚJO, JOCIEL ARAÚJO PEREIRA. Foi escolhido por unanimidade para presidir a Assembleia o professor JOÃO GILBERTO OLIVEIRA, a seguir o presidente nomeou para secretário CLEMILTON MIRANDA DOS SANTOS. Realizada a saudação a todos os presentes sobre o assunto principal da reunião, declarou o presidente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e aberta a sessão, esclarecendo que a presente convocação tem como finalidade a fundação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DA MÚSICA EFICIENTE-ACAME, a aprovação do Estatuto e a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade. A seguir, o presidente pediu o secretário que procedesse a leitura do projeto de Estatuto, o qual, depois de lido e submetido a votação foi aprovado por unanimidade. A seguir o presidente colocou em pauta a maneira de eleição da Diretoria da Associação dos Amigos da Música Eficiente- ACAME, o que foi decidido por unanimidade que seria por aclamação, tendo em vista a composição de uma só chapa. Os candidatos foram escolhidos e seus nomes submetidos a apreciação da Assembleia, sendo eleitos para compor a Diretoria e Conselho Fiscal as seguintes pessoas assim qualificadas: Diretor Presidente: João Gilberto Oliveira, Brasileiro, solteiro, Professor, Portador da Cédula de Identidade nº 1.260.398 SSP-PI e CPF nº 551.955.553-20 residente e domiciliado na Quadra 16 Casa 14 Setor C, Bairro Mocambinho I em Teresina-PI, Diretor Vice-Presidente: Josielton Assunção Oliveira, Brasileiro, casado, músico, Portador da Cédula de Identidade nº 1.152.639 SSP-PI e CPF nº 727.69.543-91 residente e domiciliado na Quadra 16 Casa 14 Setor "C" Bairro Mocambinho I em Teresina-PI, Diretor Secretário Geral: Clemiton Miranda dos Santos, Brasileiro, casado, professor, Portador da Cédula de Identidade nº 1.336.730 SSP-PI e CPF nº 801.633.003-72 residente e domiciliado na Quadra 16 Casa 14 Setor C, Bairro Mocambinho I em Teresina-PI, Diretor Tesoureiro: Josélio Sálvio Oliveira, Brasileiro, Advogado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.260.451- SSP-PI e CPF nº 517.303.593-53, residente e domiciliado na Rua Almir Fonseca nº. 2195 Bairro Pirajá em Teresina-PI, Conselho Fiscal: Daniel do Nascimento Soares, Brasileiro, solteiro, músico, Portador da Cédula de Identidade nº 4.034.797 SSP-PI e CPF nº 023.897.593-27, residente e domiciliado na Rua Benedito José do Rego Filho nº. 5390, Bairro Bom Jesus em Teresina-PI, Maria do Carmo Araújo, Brasileira, solteira, fonocardiologista, Portadora da Cédula de Identidade nº. 727.617 SSP-PI e CPF nº 349.532.933-53, residente e domiciliado na

[Assinatura]

Cartório do 6º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
Fiscalização de Flávia Cavali
Escrivente ComproviSSada
Teresina-PI

REGISTRO de Imóveis
SOB N.º 110

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA. 20/12/2017 09:55:04

Francisca de F. R. de Carvalho
FRANCISCA DE F. R. DE CARVALHO - ESCRIVENTE COMPROMISSADA
F nº 2.32 TJ 0.43 Selo: 0.25 Total: 3.03

2/10

Quadra 24 Casa 32 Setor A, Bairro Mocambinho I em Teresina-PI e Jociel Araújo Pereira, Brasileiro, casado, músico, Portador da Cédula de Identidade nº 1.505.605 SSP-PI e CPF nº. 003.695.24357, residente e domiciliado na Rua Dr. Nicanor Barreto nº.4006, Bairro Vale quem Tem em Teresina-PI. Todos os eleitos exercerão seus mandatos com duração de 03(três) anos com início na data de 16 de Maio de 2016 e com término da mandato em na data de 15 de Maio de 2019. Depois de fazer a apresentação da Diretoria Eleita Conselho Fiscal, o Presidente considerou definitivamente fundada a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DA MÚSICA EFICIENTE-ACAME e aprovado o seu Estatuto, em seguida deu posse a Diretoria Eleita e Conselho Fiscal, o Presidente pediu que fosse feita a leitura da ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Clemliton Miranda dos Santos, Secretário Geral, lavrei a presente Ata e assino com os demais. Teresina(PI), 16 de Maio de 2016. **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DA MÚSICA EFICIENTE PARA O RESGATE DA CIDADANIA. CAPITULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO Art. 1º** - A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania, fundada em de agosto de 2004, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município Teresina-PI, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor. **CAPITULO SEGUNDO MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS Art. 2º** - A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades em geral da Cidade de Teresina, bem como no Estado e nos Municípios. **Art. 3º** - A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vedada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão. **Art. 4º** - Para atender a sua missão a A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania possui os seguintes objetivos sociais: I) Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população e dando ênfase ao processo de inclusão social através da música aos portadores de alguma deficiência. II) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, radio e tv e programas de inclusão digital. III) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade. IV) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional. V) Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais. **Art. 5º** - Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 4º - A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania poderá: I) Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela A Associação Cultural dos amigos da Música

REGISTRO DE NOTAS
SOB Nº 2.32 TJ 0.43 Selo: 0.25 Total: 3.03
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI
Escritório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

X



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
TESTE DA VERDADE. DOU FE TERESINA, 20/12/2017 09:55:04
Ene Barrosa Ferreira - ESCRIVENTE COMPROMISSADA
Enrol. 2.32 TJ-0-18 Cota: 0,25 Total: 3,03

3/10

Efficiente para o resgate da cidadania.II)Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos e privados.III) Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios; receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros do conselho diretor. IV) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferencias, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao publico em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico nacional e internacional que atuam em áreas afins.V) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social.VI)Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da Associação Cultural dos amigos da Música Efficiente para o resgate da cidadania.Art. 6º - Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 5º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da Associação Cultural Associação Cultural dos amigos da Música Efficiente para o resgate da cidadania. **CAPITULO TERCEIRO CONSTITUIÇÃO SOCIAL** Art. 7º - A sociedade será composta de um numero ilimitado de sócios, que se disponham a buscar os fins sociais, culturais, educacionais e de cidadania eleitos neste Estatuto. Art. 8º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela Associação Cultural dos amigos da Música Efficiente para o resgate da cidadania I qualquer que seja a sua natureza.Art. 9º - A Associação Cultural possui as seguintes categorias de sócios, pessoas físicas:I - Sócio Fundador II - Sócio Efetivo III - Sócio Colaborador Art. 10º - Serão considerados sócios fundadores, todos os sócios que assinarem a ata de constituição da Associação Cultural dos amigos da Música Efficiente para o resgate da cidadania. I - Os fundadores poderão escolher entre a categoria de sócios efetivo com obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção da Associação Associação Cultural dos amigos da Música Efficiente para o resgate da cidadania e com direito a voto, ou sócio colaborador, sem direito a voto e com contribuição de serviços voluntários. Art. 11º - Serão considerados sócios efetivos, com direito a voto, todos os sócios, constituídos de pessoas físicas que integrarem o quadro associativo após a assembléia geral de constituição e que concordem em contribuir com a Associação Cultural dos amigos da Música Efficiente para o resgate da cidadania através de taxa de manutenção de no minimo 1% do salário mínimo. Art. 12º - Serão considerados sócios colaboradores aqueles sócios que contribuírem com serviços ou trabalho voluntário sem direito a voto. Art. 13º - Perderá automaticamente, a condição de associado aquele que deixar de pagar a taxa de manutenção estabelecida por três meses consecutivos ou não contribuir com o trabalho voluntário, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Adesão de Serviço Voluntário. Art. 14º - São direitos do sócio fundador efetivo e sócio efetivo. I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da instituição II - Ter acesso às atividades e dependências da Associação Cultural III - Apresentar moções e propostas a

Cartório do 1º Ofício de No.
Fiscal de R. e E. Envalh.
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRADO
SUB N.º 6
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

X



Handwritten signature: Ene Baprosa Ferreira

ENE BAPROSA FERREIRA - ESCRIVENTE COMPROMISSADA

Sinal: 2.32 TJ, 0.48 Selo: 0.25 Total: 3.03

Handwritten initials: H/M

quaisquer dos órgãos da Associação Cultural IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas de cunho sociocultural, educacional, ambiental, comunicação e de inclusão digital Art. 15º - São direitos de todos os sócios: I – Apresentar moção a qualquer órgão de direção e conselho fiscal. II – Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela Internet de todos os eventos sociais da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania. III – Veiculação da marca ou nome nos programas de espetáculos artísticos, conforme critérios estabelecidos no regimento interno. IV – Divulgação de atividades pessoais ou profissionais do associado no site da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania conforme critérios estabelecidos no regimento interno. V – Prioridade nos convites e nos assentos para os eventos promovidos pela Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania conforme estabelecido no regimento interno. Art. 16º - São deveres de todos os associados e membros I – Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania, agindo com ética II – Defender os valores éticos adotados pela Associação Cultural estreitando os laços de fraternidade e solidariedade entre pessoas e nações III – Participar das atividades e eventos promovidos pela Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania. IV – Não utilizar o nome da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização do conselho diretor. Parágrafo I – É dever dos sócios fundadores e efetivos o pagamento das contribuições e dos sócios colaboradores cumprir o termo de adesão do serviço voluntário Parágrafo II – Serão excluídos os sócios que não compartilharem com a missão e objetivos da instituição ou descumprirem o art. 13 e 16 deste capítulo. A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios estabelecidos no regimento interno. **CAPITULO QUARTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS.** Art. 17º – A assembléia geral dos sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os socios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos. Art. 18º – Compete a Assembléia geral de sócios: I – Eleger o conselho diretor e fiscal. II – Apreciar as contas da instituição e deliberar sobre demonstrações financeiras apresentadas pelo conselho diretor. III – Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 44. IV – Decidir pela extinção da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania nos termos do art. 43 V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. VI – Referendar a integração de novos sócios. VII – Aprovar o regimento interno e ratificar as alterações promovidas. VIII – Decidir sobre a exclusão de sócios. Art. 19º – A assembléia geral de sócios será convocada ordinariamente no primeiro semestre e no segundo semestre de cada ano para: I – Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual da Associação Cultural apresentadas pelo conselho diretor. II – Apreciar o relatório semestral da diretoria. III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. IV – Ratificar a integração de novos sócios aprovados pelo conselho diretor. V – Ratificar as alterações promovidas pelo conselho diretor no regimento interno. VI – Eleger o conselho diretor e o conselho fiscal. Art. 20º – A assembléia geral de sócios será

Cartório do 6º Ofício de Notas
Flácio de F.R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO PÚBLICO EM LÍQUIDO
SOL N° 13.116
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Handwritten signature



Francisco Barroso Reis
FRANCISCO BARROSO FERREIRA - ESCRIVENTE COMPROMISSADA
Emp. 2.32 TJ: 0.46 Selo: 0.25 Total: 3.03

5/10

convocada extraordinariamente: I – Pelo Conselho Diretor. II – Pelo Conselho Fiscal. III – Ou por 1/3 dos sócios votantes em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes. Art. 21º – A convocação da Assembléia Geral será feita por no mínimo dois meios elencados a seguir: edital na sede da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania e/ou publicado na imprensa local, por circulares, carta, telefone, Internet, com antecedência mínima de sete dias. Parágrafo único: Qualquer assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios votantes e em segunda convocação, após meia hora com qualquer número de presentes.

CAPITULO QUINTO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Art. 22º – São órgãos de direção e administração da Associação Cultural: I – Conselho diretor. II – Conselho fiscal. Parágrafo único – A estrutura operacional será definida por regimento interno Art. 23º – A Associação Cultural não remunera sob qualquer forma os cargos de sua diretoria e nem do conselho fiscal. Parágrafo único – A associação, caso tenha condições financeiras, poderá fazer a contratação de profissionais com capacidade técnica para o bom desempenho das suas atividades fins e administrativas, tais como: músicos, professores, fisioterapeutas, assessoria jurídica, assessoria contábil, fonodólogos, etc., ficando pois a critério do Conselho diretor, podendo ser aperfeiçoado as contratações no regimento interno da associação. Art. 24º – A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **CAPITULO SEXTO DA DIRETORIA** Art. 25º – O conselho diretor será composto de quatro membros efetivos, que terão suas competências básicas definidas neste estatuto e particularmente no regimento interno. Parágrafo primeiro – O mandato do conselho diretor e do conselho fiscal será de ate três anos. Parágrafo segundo – O conselho diretor poderá renovar seus mandatos por dois mandatos consecutivos, sendo que a pós a expiração do prazo do mandato, a diretoria deverá renovar 1/3 dos seus membros, bem como o do conselho fiscal. Parágrafo terceiro – Parte das competências atribuídas neste estatuto ao conselho diretor poderão ser substabelecida para funcionário contratado obedecendo os critérios definidos no regimento interno, desde que mantida pela diretoria a responsabilidade pelos atos delegados. Art. 26º – Compete ao conselho diretor: I – Elaborar em conjunto com o conselho fiscal e submeter a aprovação da assembléia geral a proposta de planejamento estratégico, do programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania. II – Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania. III – Elaborar em conjunto com o conselho fiscal o regimento interno ou suas alterações para aprovação pela assembléia geral. IV – Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório semestral. V – Definir plano de cargos e salários, funções, atribuições e responsabilidades podendo contratar e demitir funcionários conforme os critérios estabelecidos no regimento interno. VI – Supervisionar todas as atividades contratadas e delegadas. VII – Manter relações com o publico e divulgar a programação da Associação Cultural. VIII – Admitir sócios e apresentar seus nomes para ratificação na primeira assembléia geral que ocorrer. IX – Dar posse aos conselheiros eleitos e aos

Francisco Barroso Reis
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO DE NOTAS
SOB N° 01/17

Teresina Cardoso 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Assinatura]

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Secretaria de Justiça
Teresina - PI

Francisco de Assis
TERESINA BAPEÇA FERREIRA - ESCRIVENTE COMPROMISSADA
2.3º TJ 0.45 Selo: 0.25 Total: 3.03

6/10

suplentes quando da vacância dos cargos. X - Dar atribuições aos diretores conforme regimento interno. XI - Propor regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como compras com empregos de recursos públicos, para aprovação do conselho fiscal. XII - Negociar e promover compras e contratações de profissionais, consultores e empresas especializadas para prestações de serviços e obras especiais respeitados os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação, consoante regulamento próprio mencionado no inciso VI do artigo 40 deste estatuto. Parágrafo único - No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder público será designado um dos membros do conselho diretor ou do conselho fiscal para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados e assunção das responsabilidades previstas nos art. 12 e 13 da lei N 9790/99 Art. 27º - Compete ao Diretor presidente e seu Vice-Presidente na ausência do Presidente: I - Representar a Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania judicial e extra-judicialmente. II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno. III - Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor e assembléia geral. IV - Outorgar procuração com poder expresse e especial, devendo o mandado ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas outorga para fins judiciais. VI - Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência do diretor ou de quaisquer do conselho da entidade. VII - juntamente com o tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las. Art. 28º Compete ao secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; III - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos. Art. 29º. Compete ao tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição. II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente. III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria. VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. CAPITULO SÉTIMO CONSELHO FISCAL Art. 30º - O Conselho fiscal é composto por três membros eleitos pela assembléia geral de sócios votantes com mandato três anos, coincidente com o conselho diretor. Parágrafo primeiro - Os membros do conselho fiscal elegerão entre si um presidente que responderá a diretoria pelos atos de sua competência. Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal I - Dar parecer sobre gestão do orçamento da instituição em cada exercício social. II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. III - Requisitar ao diretor-presidente a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania. IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral. Parágrafo único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente e

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisco de Assis
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO DE AUTUMADO
SOB N° 6116
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Handwritten mark]



JOILENE BAPROSA FERREIRA - ESCRIVENTE COMPROMISSADA
Lide nº: 2.32 TJ 0-43 Selo: 0,25 Total: 3,05

7/10

extraordinariamente sempre que necessário

CAPITULO OITAVO DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS. Art. 32º – O patrimônio da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semelhantes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos sócios fundadores e efetivos, e verbas a ela encaminhadas por particulares patrocinadoras de cores culturais sociais ou ambientais, e doações e subvenções bem como do resultado das atividades descritas no Art. 31º, bem como as aplicações ali estabelecidas. Art. 33º – A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, lucros ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou partes de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social. Art. 34º – A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados, remuneração por serviços, royalties e receitas relativas a propriedade industrial ou intelectual bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência, podendo participar de empresas como cotistas ou sócios. Art. 35º – Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto e considerado para todos os efeitos como bem da sociedade, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa, em contrário emitida pela Assembléia Geral de sócios. Art. 36º – Os bens patrimoniais da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral de sócios convocada especialmente para esse fim. Art. 37º – No caso de dissolução da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9790/99, preferencialmente que tenha pelo menos três dos seus objetivos, sendo que se for de assistência social seja registrada no conselho nacional de assistência social. Art. 38º – Na hipótese da Associação Cultural obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPITULO NOVE DAS ELEIÇÕES Art. 39º – Os membros do conselho diretor e conselho fiscal, serão eleitos pela assembléia geral tri-anualmente, observando-se o disposto no Art. 25, por voto direto dos sócios com direito a voto em assembléia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios votantes da entidade, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela diretoria em conjunto com o conselho fiscal. Parágrafo único – Em caso de vacância do

Cartório 6º Ofício de Notas
Francisca R.R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO COMPROMISSADO
SOL N°
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST: DA VERDADE DOU FE. TERESINA, 20/12/2017 09:55:04

Isabelina Barbosa Pereira

ISABELINA BARBOSA PEREIRA - ESCRIVENTE COMPROMISSADA

Emp: 2.32 T: 0.43 S: 0.25 Total: 3.03

8/10

cargo de secretário ou tesoureiro ou de um membro do conselho fiscal, será convocada assembleia geral extraordinária para eleger o substituto.

CAPITULO DÉCIMO DA GESTÃO OPERACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 40º – No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, mormente mediante: I – A adoção de prática de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação, no respectivo processo decisório II – A constituição do conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a assembleia geral. III – A prestação de contas anualmente e por ocasião do término de projetos ou termos de parcerias firmados, que deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade. Quando se tratar de recursos e bens de origem pública, a prestação de contas obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 70 da constituição federal. IV – A publicação, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão. V- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de eventuais termos de parcerias e a publicação do seu extrato e do demonstrativo de sua execução física e financeira conforme vier a ser estipulado neste instrumento, em consonância com os artigos 18 e 19 do decreto Nº 3100, de 30 de junho de 1999. VI – A publicação, na imprensa oficial da união, do estado ou do município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura de eventual termo de parceria, o regulamento próprio a que se refere o Art. 14 da lei 9790 de 23 de março de 1999, remetendo cópia para o órgão estatal parceiro. Art. 41º – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos: I – Relatório anual de execução das atividades. II – Demonstração de resultado do exercício. III – Balanço patrimonial. IV – Demonstração das origens e aplicação de recursos V – Demonstração das mutações do patrimônio social. VI – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e VII – Parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 19 do decreto Nº 3100, de 30 de junho de 1999 se for o caso. Art. 42º – As prestações de contas relativas à execução de eventuais termos de parcerias constituir-se-ão em comprovação perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos: I – Relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. II – Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução. III – Parecer e relatório de auditoria nos casos previstos do Art. 19 do decreto 3100 de 30 de junho de 1999, e IV Entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no Art. 18 do decreto Nº 3100, de 30 de junho de 1999. **CAPITULO DECIMO-PRIMEIRO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 43º – A sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de assembleia geral extraordinária expressamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a

Carilene de Oliveira, Wm.
Francisco de F. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO DE AUTORIZADO
SOB Nº 5406

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Assinatura]

Cherlene Bapbosa Ferreira
 CHERLENE BAPBOSA FERREIRA - ESCRIVENTE COMPROMISSADA
 Sind: 2,32 TJ: 0,43 Selo: 0,25 Total: 3,03

9/10

continuação de suas atividades, pela votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos. Art. 44º – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus sócios votantes, em pleno gozo de seus direitos, em assembléia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 45º – No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100/99, a serem indicados pela Assembléia Geral, preferencialmente com o mesmo objeto social. Art. 46º – Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor e referendado pela assembléia geral. Art. 47- Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania e seus membros desde já elegem o Foro da Comarca de Teresina-Piauí, para dirimir qualquer litígio jurídico ou administrativo que envolver a associação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação revogando toda e qualquer disposição em contrário. Art. 49 - O presente estatuto da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania foi aprovado em Assembléia Geral em 04/01/2016 em Assembléia Geral Extraordinária que entra em vigor nesta data e só poderá ser alterada por ocasião de Assembléia Geral Específica, prévia e amplamente divulgada para esse fim

Teresina (PI), 16 de Maio de 2016.

04/05/2016

João Gilberto Oliveira

JOÃO GILBERTO OLIVEIRA
 Diretor Presidente

04/05/2016

Josielton Assunção Oliveira

JOSIELTON ASSUNÇÃO OLIVEIRA
 Diretor Vice-Presidente

04/05/2016

Clemilton Miranda dos Santos

CLÊMILTON MIRANDA DOS SANTOS
 Diretor Secretário Geral

04/05/2016

Josélio Sálvio Oliveira

JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA
 Diretor Tesoureiro

Josélio Sálvio Oliveira

JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA
 ADVOGADO-OAB/PI 5.636

REGISTRO EM CARTÓRIO
 SOB N.º 9.790/99
 Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
 Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
 Flávia de C. R. de Carvalho
 Escrivente Compromissada
 Teresina-PI

Josélio Sálvio Oliveira
 ADVOGADO
 OAB - PI 5636



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DA MÚSICA EFICIENTE - ACAME
Q16 Casa 14 Setor "C" - Mocambinho 1 Teresina - PI, 64010-300
CNPJ - 25.074.540/0001-40 Email: projetomusicaeficiente@gmail.com



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DA MÚSICA EFICIENTE.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de caráter social sem fins econômicos, políticos ou religiosos e duração por tempo indeterminado com sede e foro na Cidade de Teresina capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade desenvolverá as suas ações e atividades em nível Municipal, Estadual, Distrito Federal e em todo o Território Nacional, tendo como finalidade e missão institucional a:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;

Josélio Calvo Oliveira
CPF: 517.308.569-53
CAB-PI 503C

- XIV. Atuar no processo de desenvolvimento das pessoas com deficiência e de seus responsáveis legais;
- XV. Atuar na prevenção habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua inclusão na vida social comunitária;
- XVI. Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população e dando ênfase ao processo de inclusão social através da música as pessoas quem tem algum tipo de deficiência;
- XVII. Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente para o resgate da cidadania
- XVIII. Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, radio e tv e programas de inclusão digital;

Parágrafo Único - A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fara qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, Portarias, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 6º - As atividades serão exercidas em benefício das pessoas com alguma deficiência em geral atendendo-se todas as faixas etárias, não se admitindo nenhuma discriminação racial, social, religiosa, sexual, de classe social, de concepção política ou filosófica ou nacionalidade

Art. 7º - Estão previstas as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que poderão vir a ser criadas:

I. Prestar serviços e atendimentos gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com seus objetivos institucionais, desenvolvendo suas atividades em nível Municipal, Estadual, Distrito Federal e em todo o Território Nacional;

II. Desenvolver atividades musicais em geral, voltadas para atendimento de comunidades carentes ou não, proporcionando uma melhor qualidade de vida e inclusão social destas comunidades por meio da música, podendo desenvolver estas atividades em parceria com centros de educação e cultura, órgãos públicos e privados, empresas e entidades diversas;

III. Atender as necessidades de promoção social das pessoas atendidas pelo projeto, por meio de processo de ensino aprendizagem e formação para o trabalho, desenvolvendo atividades diversas na área de qualificação profissional, como cursos, treinamentos, palestras e seminários, além de outras atividades correlatas;

IV. Desenvolver ações na área da cultura em geral, visando dar acessibilidade, formação e conhecimento cultural às pessoas em geral, por meio de cursos diversos voltados a arte, palestras, festivais e amostras de música, além de apresentações culturais diversas, facilitando o acesso dessas pessoas às manifestações artísticas, folclóricas, populares e musicais, além de outras atividades na área cultural;

V. Promover eventos musicais, culturais, sociais, festivos, comemorativos, bem como a realização de congressos, convenções, feiras, encontros e outras atividades congêneres visando o desenvolvimento da comunidade e/ou do indivíduo nela inserido;

VI. Desenvolver por meio próprio e/ou com parcerias diversas, atividades visando atender ou encaminhar pessoas em geral, para serviço médico, odontológico, psicológico e outros atendimentos correlacionados à área de saúde, buscando diminuir as necessidades dessas pessoas neste tipo de serviço;

VII. Firmar convênios, acordos, ajustes, parcerias, contratos com órgãos governamentais e não governamentais, visando à inclusão social do indivíduo nas políticas de trabalho, educação, saúde, lazer, esporte, habitação e em outras políticas que possam existir;

VIII. Atuar com políticas e ações voltadas à pessoa com deficiência, buscando desenvolver atividades de apoio a essa clientela, de acordo com os princípios que regem a instituição, por meio da música, da cultura, da saúde, da qualificação profissional e de outras atividades que se fizerem necessárias;

IX. Firmar convênios, acordos, ajustes, parcerias, contratos com órgãos governamentais e não governamentais, criando centros de formação profissional e educacional, bibliotecas inclusivas, auditórios, tele-centros e outros projetos afins, visando o desenvolvimento profissional e educacional das comunidades e/ou do indivíduo em geral;

X. Capacitar recursos humanos em áreas específicas, buscando fornecer e prestar serviços em órgãos públicos, empresas privadas e entidades diversas, buscando seguir sempre a legislação vigente para o caso, desde que os lucros oriundos dessas atividades sejam revertidos nos programas sociais da instituição;

XI. Produzir e comercializar com recursos próprios ou de terceiros, produtos diversos, desde que seus lucros sejam revertidos nos programas sociais da instituição;

XII. Promover através de parcerias com os governos estaduais, federal, empresas privadas e organizações não governamentais, ações para erradicar o analfabetismo, propiciar a inserção de pessoas carentes ou não no ensino fundamental, médio e superior, desenvolver cursos preparatórios para concurso e pré-vestibular, objetivando facilitar a inclusão das pessoas com deficiência em diversos seguimentos da vida social e de trabalho;

XIII. Buscar apoio e parcerias junto a órgãos estaduais, federal, organizações não governamentais e iniciativa privada, criando mecanismos e ações que possibilitem um melhor conhecimento e divulgação da LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, por parte dos servidores estaduais ou federais da iniciativa privada e comunidade em geral, a fim de promover a acessibilidade de comunicação, tendo como referência a grande dificuldade enfrentada na comunicação com as pessoas surdas e conforme determina a legislação vigente

XIV. Promover atividades e ações voltadas para a pessoa com deficiência por meio de centros de convivência, grupos de apoio, cursos, atividades festivas, atividades físicas, promoção social e outras atividades congêneres;

XV. Promover atividades e ações voltadas para mulheres com deficiência por meio de centros de convivência, grupos de apoio, cursos, atividades festivas, atividades físicas, promoção social e outras atividades congêneres;

XVI. Promover atividades e ações voltadas para crianças, adolescentes e jovens, por meio de núcleos de convivência e música, cursos, treinamentos, atividades festivas, atividades físicas, promoção social e outras atividades congêneres

Parágrafo Único – Os serviços prestados pela Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente serão gratuitos e permanentes aos seus usuários, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente, é constituída (a) por número ilimitado de associados, por pessoas físicas de todas as classes sociais, distribuídos nas seguintes categorias: (fundador, benfeitor, efetivos, beneméritos assim denominados os que prestarem relevantes serviços a instituição, de natureza técnica, social, material e/ou financeira, honorário, contribuintes e outros).

Parágrafo Único. A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 9º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, além disto, os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º – Constituem:

I) Direitos dos Associados;

a. Comparecer às Assembleias Gerais;

b. Colaborar nos trabalhos da Associação;

c. Votar e ser votado para os cargos eletivos nas Assembleias Gerais e não tenha sido processado por crime de qualquer natureza. Os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme estabelece o artigo 3º do CCB, poderão votar por meio dos seus representantes legais;

Josélio Antônio Oliveira
CPF: 517.303.523-53
CAR-PI 5036

d. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando o pedido se achar convenientemente justificado e subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

e. Recorrer dentro de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral quando das penalidades impostas pela Diretoria;

II) Deveres dos Associados

- a. Atualizar regularmente seus dados pessoais e cadastrais, bem como, informar qualquer alteração que seja relevante ao mesmo ou a entidade
- b. Não praticar ato contrário aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma;
- c. Não comportar-se de maneira incompatível com a moral ou ética profissional;
- d. Cumprir as disposições estatutárias e acatar as decisões da diretoria;
- e. Não ter e procurar evitar procedimento notoriamente inconveniente, em relação à entidade e aos bons costumes da sociedade;
- f. Comparecer em todas as assembleias as quais for devidamente convocado, justificando sua ausência antecipadamente de forma verbal se antes da realização da assembleia, ou por escrito se após a realização da mesma

Parágrafo único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição

CAPITULO VI DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 11º - A admissão do associado dar-se-á através de propostas subscritas por qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos, após deliberação da Diretoria desde que:

I. Seja deficiente devidamente identificado por documentação comprobatória ou responsável legal de uma pessoa com deficiência, preferencialmente com primeiro grau de parentesco;

II. Possua vida idônea conforme rege os princípios deste estatuto ou da sociedade;

III. Entregue toda documentação solicitada pela entidade, para efetivação de seu registro de associado que não faça distinção de espécie, crença ou condição social.

Parágrafo único. Todos os associados da entidade, maiores de 18 (dezoito) anos, ao se cadastrarem na entidade, passarão a ser associados, de acordo com a categoria social, fazendo jus a todos os benefícios constantes deste estatuto: os menores serão associados na pessoa de seus pais ou responsáveis.

Art. 12º - Será demitido do quadro da Associação, perdendo sua condição de associado, inclusive perdendo seus cargos e funções, após deliberação da Diretoria, aquele que vier a cometer algum dos atos abaixo discriminados:

- a) Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;
- b) Vier a falecer;

- c) Praticar ato contrário aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma;
- d) Comportar-se de maneira incompatível com a moral ou ética profissional;
- e) Deixar de cumprir as disposições estatutárias, cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente.

Art. 13º - O associado poderá recorrer no prazo de 30 dias da decisão de demissão ou exclusão, junto a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, sendo que a Assembleia Geral após fazer todos os procedimentos administrativos conforme for o caso decidirá pela permanência ou não do associado em seus quadros, observando sempre as normas estatutárias e regimentais.

CAPITULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente será administrado (a) por

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo único- A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPITULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá de todos os socios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16- Compete à Assembleia Geral

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o regimento Interno da Instituição;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 17- A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, (outras julgadas necessárias).

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 2/3 do número de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO IX DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria será constituída por 04(quatro) Membros, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04(Quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - autorizar as despesas que fogem ao caráter meramente administrativo ou rotineiro;
- VIII - mediante indicação do seu Diretor Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias ou consultorias especiais ou outros cargos de gestão ou órgãos internos que venham a ser necessário para a melhor realização dos objetivos da entidade.

Art. 23 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - representar A Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Josefin Calijn Oliveira
CPF: 517.303.553-53
CAD-PI 5685

8/11
M

V - Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que impliquem em movimentação de fundos financeiros do Instituto e os balancetes que lhe forem apresentados por força do cargo;

VI - Assinar acordos, ajustes, contratos e convênios com órgãos governamentais, não governamentais e empresas privadas em geral;

VII - Dirigir as atividades gerais da entidade, coordenando os setores e departamentos, buscando o desenvolvimento e crescimento da entidade e de suas ações.

VIII - Providenciar junto com o Tesoureiro a abertura de contas correntes e outros procedimentos bancários, quando necessário a execução das atividades da instituição.

IX - Controlar e executar junto com o Tesoureiro todos os pagamentos e movimentação financeira da entidade, seguindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV - Na ausência do presidente, assinar acordos, ajustes, contratos e convênios com órgãos governamentais, não governamentais e empresas privadas, bem como praticar todos os atos que pratica o Presidente em sua ausência para o bom andamento das atividades da instituição.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III - Realizar cadastramento e manter registro de todos os associados da entidade, bem como, confeccionar a carteira de associado;

IV - Cuidar de toda documentação e registros da entidade e de seus associados, mantendo os arquivos atualizados e organizados.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - assinar juntamente com o Diretor-Presidente os cheques e demais documentos que impliquem em movimentação de fundos financeiros do Instituto e os balancetes que lhe forem apresentados por força do cargo.

[assinatura]

Josélio Calvão Oliveira
CPF: 517.203.583-53
CAB-PI 5636

VI - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, bens e documentos financeiros e a escrituração dos negócios da instituição;

VII - controlar o movimento e os registros financeiros e a escrituração dos negócios do Instituto;

VIII - elaborar o relatório financeiro anual para apresentação na Assembleia Geral;

IX - providenciar a abertura de contas correntes e outros procedimentos bancários, quando necessário a execução das atividades do Instituto;

X - controlar e executar todos os pagamentos e movimentação financeira da entidade, seguindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência.

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 03(Três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal.

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03(Três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - Será permitida uma reeleição de qualquer um dos membros da Diretoria para o mesmo cargo no segundo mandato, sendo que o mandato da diretoria durará 04(Quatro) anos.

Parágrafo Único - A Diretoria constituirá uma Comissão Eleitoral composta por 03(Três) associados, em um período não inferior a 30 (trinta) dias da data estipulada para o processo de eleição, ficando com a Comissão Eleitoral, a coordenação e organização de todas as normas e procedimentos do processo eleitoral, bem como sua execução através de um regimento eleitoral. Não havendo chapas suficientes inscritas no processo eleitoral para concorrer as eleições, poderá ser eleita uma chapa única por aclamação dos presentes.

José Carlos Oliveira
CPF: 917.303.553-53
CAB-PI 5635

CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO

Art. 31 – A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores e conselheiros da instituição.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados, heranças e qualquer tipo de dotações obtidos por pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou internacional;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados

VI – Recebimento de direitos autorais

VII - Quaisquer recursos permitidos pela legislação vigente

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da Associação Cultural dos amigos da Música Eficiente será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XIV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.074.540/0001-40

Razão Social: ASSOC CULTURAL DOS AMIGOS DA MUSICA EFICIENTE ACAME

Endereço: Q QD 16 SETOR C 14 / MOCAMBINHO I / TERESINA / PI / 64010-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2019 a 27/10/2019

Certificação Número: 2019092803004514927721

Informação obtida em 15/10/2019 17:29:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

NOME: JOAO GILBERTO OLIVEIRA

100 DENTISTAS: 1260398 D22 FI

CPF: 551.955.553-20 DATA NASCIMENTO: 15/12/1973

PROF: JOSE ELTON OLIVEIRA

MARCA: SALETE DE OLIVEIRA

PERMISSAO: [] ACC: [] CAT: []

PRESTADOR: 03211592944 VALOR: 12.01.2015 HABITACAO: 20/01/1997

OBSERVAÇÕES

JOAO GILBERTO OLIVEIRA

LOCAL: TERESINA

DATA DE EMISSAO: 14/01/2015

61964860580
 21315072725

PROIBIDO FOTOCOPIAR

1012730878

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TEST. DA VERDADE. DOU FE
 TERESINA 01/08/2019 14 56 17
 SELC AAH30919-6FYN CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalexta

EDNA SANTOS BRANDAO LEAL - ESCRIVENTE
 Emp: R\$ 2.48 TJ R\$ 0.60 MP R\$ 0.06 Selo R\$ 0.26 Total: R\$ 3.30

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 PROTOCOLO DE NOTAS
 1012730878